



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO**

**Setor: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0016400-24.2011.5.13.0000**

Requerente: FLORA MARIA RESENDE LIBANIO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0048/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na condição de convocado; apreciando o Proc. TRT N.º **0016400-24.2011.5.13.0000**-e, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o TRT GP n.º 170/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu a revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a servidora FLORA MARIA RESENDE LIBANIO, aposentada por meio do ATO GPRES N.º 159/1996, no cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente deste Regional, para incluir nos respectivos proventos de inatividade a fração remuneratória, correspondente ao Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Juiz - CJ - 03, nos termos da decisão TCU Plenário n.º 2076/2005, a ser calculada e atualizada com base nos percentuais fixados nas Leis n.ºs 9.421/96, 10.475/2002 (art. 5º, § 2º) e 11.416/2006 (art. 18, § 2º, inciso II), com efeitos a partir da data da inativação funcional (24.12.1996), observando-se, todavia, para pagamentos vindouros de créditos pretéritos, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, anteriores à data de protocolização do requerimento administrativo (16.02.2011), nos moldes do Decreto n.º 20.910/32.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**